

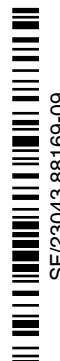


SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para obrigar a adaptação de semáforos às pessoas com discromatopsia.



SF/23043.88169-09

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 47-A:

“Art. 47-A. Os semáforos de trânsito serão adaptados para as pessoas com discromatopsia.

Parágrafo único. A adaptação se dará por meio de instalação de faixa refletiva perpendicular à orientação do semáforo na direção do foco amarelo, ou por outras tecnologias regulamentadas pelo Conselho Nacional de Trânsito.”

Art. 2º Os órgãos ou entidades de trânsito deverão adequar os semáforos nas vias de sua circunscrição, nos seguintes prazos a partir da vigência desta Lei:

I – em dois anos, pelo menos cinquenta por cento dos semáforos sob sua responsabilidade que controlem o movimento veicular de vias arteriais;

II – em três anos, todos os semáforos sob sua responsabilidade que controlem o movimento veicular de vias arteriais;

III – em quatro anos, todos os semáforos sob sua responsabilidade que controlem o movimento veicular de vias arteriais e pelo menos cinquenta por cento dos semáforos que controlem o movimento veicular de vias coletoras;



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8599590343>

IV – em quatro anos, todos os semáforos sob sua responsabilidade que controlem o movimento veicular de vias arteriais e coletoras;

V – em seis anos, todos os semáforos sob sua responsabilidade que controlem movimento veicular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A discromatopsia é uma condição relativamente comum, que atinge cerca de oito milhões de brasileiros. Popularmente conhecida como daltonismo, ela dificulta a identificação de cores, principalmente o verde e o vermelho.

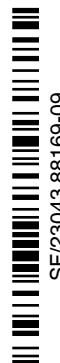
Essa condição normalmente não impede a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, já que a posição dos focos luminosos vermelho, amarelo e verde é padronizada pelo Conselho Nacional de Trânsito. Contudo, ela pode dificultar bastante a condução, principalmente à noite, quando os daltônicos tendem a enxergar apenas a luz acesa do semáforo, e não todo o conjunto de focos.

Cidades paulistas, como São Paulo, São Bernardo do Campo e a cidade de Anápolis/GO, têm adaptado seus semáforos mediante a instalação de uma faixa refletiva na altura do foco amarelo. Propomos que essa solução, simples e barata, seja implementada em todo o Brasil, sem prejuízo de outras tecnologias que venham a surgir e ser adotadas por resolução do Conselho Nacional de Trânsito.

Quanto aos semáforos já existentes, concedemos prazo para adaptação que julgamos adequado aos órgãos e entidades de trânsito, priorizando as vias arteriais, de maior movimento, e, em seguida, as coletoras.

Certos do mérito do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,



SF/23043.88169-09



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8599590343>

Senador JORGE KAJURU



SF/23043.88169-09



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8599590343>